



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.784, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

“Desincorporam do Patrimônio do Município, os bens móveis que menciona e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desincorporar do Patrimônio do Município, os bens móveis constituídos de três (3) cadeiras conjugadas e uma (1) cadeira escolar, perfazendo um total de quatro (4) itens, por terem sido objeto de furto praticado por autor desconhecido, conforme consta registrado no Boletim de Ocorrências nº 138/2011, emitido pela Delegacia de Polícia de Morrinhos.

§ 1º. Em razão da situação apregoada no caput deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada em proceder a baixa dos bens que cuida esta Lei no Balanço Patrimonial do Município de Morrinhos, relativo ao exercício de 2011.

§ 2º. Caso os referidos móveis sejam recuperados pela polícia, serão automaticamente recadastrados no inventário de bens municipais, devendo ser comunicada para esses fins a Câmara Municipal de Morrinhos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de junho 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=